



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 01/2017/PMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017/PMO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS - PA, E A
EMPRESA R. A. SANTIAGO - ME, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMAB/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEMAD/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA-SEURBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91.

CONTRATADA

R. A. SANTIAGO - ME, com sede na Av. Curuá-Una nº 2800, Bairro São José Operário, CEP.: 68.020-650, Santarém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.306.181/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu proprietário o Sr. RODRIGO ABREU SANTIAGO, portador da Carteira de Identidade nº 3873864-SSP/PA e CPF. Nº 706.841.892-91.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017/PMO, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2017/PMO.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – **SEMAB**; Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano – **SEMAD**; Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMCULT**, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMA**; Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **SEMDES**, e Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – **SEURBI**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do fornecimento observará o previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3 - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 101.538,75 (Cento e um mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), referentes aos quantitativos, solicitados pelas Secretarias em epígrafe.

4 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

1313 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



04.122.0037.2008 – Manutenção das Atividades da SEMAD;
33903000 – Material de Consumo.

1515 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

18.122.0083.2019 – Manutenção das Atividades da SEMMA;
33903000 – Material de Consumo.

1616 – Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura;

04.122.0037.2020 – Manutenção das Atividades da SEURBI.
33903000 – Material de Consumo.

1717 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

04.122.0042.2027 – Manutenção das Atividades da SEMAB.
33903000 – Material de Consumo.

1818 – Secretaria Municipal de Cultura.

13.122.0050.2033 – Manutenção das Atividades da SEMCULT;
33903000 – Material de Consumo.

2424 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
33903000 – Material de Consumo.

10.301.0202.2048 – Atenção Básica de Saúde.

33903000 – Material de Consumo.

10.301.0202.2049 – Programa de saúde da Família – PSE

33903000 – Material de Consumo.

10.301.0202.2053 – Manutenção do Programa de Agente Comunitários de Saúde – PACS

33903000 – Material de Consumo.

10.302.0201.2056 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade – MAC

33903000 – Material de Consumo.

10.304.0235.2057 – Manutenção da Vigilância em Saúde.

33903000 – Material de Consumo.

2626 – Fundeb;

12.361.0402.2066 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Administração 40%

33903000 – Material de Consumo.

25 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0401.2060 – Manutenção do Programa Salario Educação – QSE.

33903000 – Material de Consumo;

25 – Fundo Municipal de Educação

2525 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

33903000 – Material de Consumo.



2727 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0130.2072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Assistência Social;
33.90.30.00 – Material de Consumo.

08.122.0130.2073 – Manutenção dos Conselhos da Mulher e do Idoso.
33903000 – Material de Consumo.

08.122.0130.2074 – Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social
33903000 – Material de Consumo.

08.243.0131.2075 – Programa Família Acolhedora de Criança e Adolescentes - PSEAC.
33903000 – Material de Consumo.

08.243.0131.2076 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (PAIF-SCFV-LAS-EQUIPE) VOLANTE E CRAS.
33903000 – Material de Consumo.

08.243.0131.2077 – Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
33903000 – Material de Consumo.

08.244.0130.2078 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-PBF.
33903000 – Material de Consumo.

08.244.0130.2079 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD SUAS.
33903000 – Material de Consumo.

08.244.0130.2081 – Benefício de Prestação Continuada – BPC – ESCOLA.
33903000 – Material de Consumo.

08.244.0130.2082 – Projeto de Formação José Cornélio dos Santos – PSE.
33903000 – Material de Consumo.

08.244.0130.2083 – Manutenção do Projeto Escola de Musica – PSB.
33903000 – Material de Consumo.

08.244.0130.2084 – Manutenção do CREAS – PAEFI.
33903000 – Material de Consumo.

2828 – Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

08.243.0131.2089 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

5.2. O pagamento do fornecimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês vencido, através de conta bancária do prestador de serviço e após a apresentação da Nota Fiscal nas sedes das secretarias solicitantes, devidamente datadas e atestadas pelo setor competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- 5.3.** Só serão pagos os valores mensais referentes aos fornecimentos efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.
- 5.4.** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.
- 5.5.** As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.7.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.8.** Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.
- 5.9.** A Prefeitura Municipal de Óbidos poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO, a seu critério, até a regularização do assunto.
- 5.10.** A Prefeitura Municipal de Óbidos procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- 5.11.** A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês.



5.12. O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.13. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.14. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

5.15. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

6 - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

6.2. O presente contato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do presente contrato, além das disposições contidas no edital e seus anexos, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao gestor eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada.
- e) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.
- f) Entregar materiais de higiene e limpeza das 08h às 13hs, de segunda a sexta-feira, nas Sedes das Secretarias: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Abastecimento, Rua Almirante Barroso, s/n, Centro, Óbidos – PA; **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano**, Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro, Óbidos – PA; **Secretaria Municipal de Saúde**, sito à Rua José do Patrocínio, 158, Bairro de Fátima, em Óbidos – PA; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, Rua Idelfonso Guimarães, s/n, Centro, Óbidos – PA; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, Rua Alexandre Rodrigues de Souza, n° 259, Centro, Óbidos – PA; **Secretaria Municipal de Educação**, Travessa Bom Jesus, s/n, Centro, Óbidos -PA; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Óbidos – PA; **Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura**, Avenida Nelson Souza, n° 681, Fátima, Óbidos – PA.

g) Entregar objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

h) todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

i) Fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, não podendo ser inferior a 06 (seis) meses, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

j) A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou de materiais empregados.

) Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

m) Por ocasião da entrega, a contratada deverá avisar os responsáveis pelo recebimento sobre: data, hora e nome do funcionário responsável pela entrega dos materiais.

n) Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais de higiene e limpeza, a contratada deverá entregar justificativa escrita em até 24 horas contados do prazo de entrega.

o) A contratada deverá aceitar, mediante solicitação das secretarias, que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

a) Proceder a emissão das requisições em tempo hábil;



- b) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega.
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;
- h) Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

10 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

10.1. A emissão de requisições e fiscalização na entrega será expressamente acompanhada e fiscalizada pelos gestores das Secretarias e por servidores designados, nos termos da Lei nº 8.666/93, cabendo a eles:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



f) Tomar todas as providências, no âmbito de suas competências, para garantir a boa e regular execução do fornecimento.

10.2. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O local, prazo e condições de entrega dos materiais de higiene e limpeza serão os mesmos previstos no item 7 deste contrato.

11.2. A contrata deverá entregar materiais de higiene e limpeza no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

11.3. Após a entrega dos materiais de higiene e limpeza pelo (s) fornecedor(s) a PMO por meio de suas secretarias, disporá de um período de até 02(dois) dias úteis para testes e verificações do referido objeto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições dos testes, a PMO por intermédio de suas secretarias, emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02(dois) dias úteis.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES:



14.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada.

14.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

15 - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 019/2017/PMO.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do presente contrato e o início do fornecimento dos materiais de higiene e limpeza serão de 10/07/2017 à 31/12/2017.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos
CONTRATANTE

Rodrigo A. Santiago
R. A. SANTIAGO - ME
RODRIGO ABREU SANTIAGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Yngel Nery Salgado Poma Filho
CPF: *009.042.622-35*

Nome:

Francis Costa Taveira Filho
CPF: *517.276.842-49*